



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

Lei nº 557

Em 29 de junho de 2007.

PUBLICAÇÃO Nº 012/07

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal M.º
017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 29 / 06 / 2007


Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, CRIA CARGOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 362, de 25 de setembro de 1997, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades dos serviços nas Gerências Municipais prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissionais por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

Parágrafo único - Os contratos autorizados pela presente Lei destinam-se ao atendimento escolar de Ensino Fundamental, Ensino Infantil: Pré-Escola e Creches, e Serviços Urbanos, Administração, Saúde, Valorização da Vida.

Art. 2º. As contratações deverão ser feitas observadas o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá o princípio da experiência e competência profissionais, prescindindo de Concurso Público.

Art. 4º. A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2007.

Art. 5º. Ficará vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.





Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da contratante;
- III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;
- IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Fica criado à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, os Cargos Comissionados de Diretor Administrativo, com salário similar ao de Gerente Municipal e Diretor Clínico do Hospital Maternidade “Estelita dos Santos Dantas”, com salário similar ao de Diretor de Estabelecimento de Ensino, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos e enfermeiros plantonistas, e outros profissionais de nível superior, para o Hospital Municipal “Estelita dos Santos Dantas”, de acordo com as suas necessidades e interesse público.

Art. 9º. Os salários dos respectivos contratados serão os correspondentes à política salarial em vigor para os cargos existentes ou similares para os não existentes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2007.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de junho de 2007.

Alexandre Dantas de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

LEI Nº_557

ANEXO I

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	TOTAL PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
Prof. Ensino Fundamental	17	30HS
Prof. Ensino Infantil	09	30HS
Auxiliar Administração Escolar	08	30HS
Auxiliar de Serviços Gerais	14	30HS
Motorista	01	30HS

GERÊNCIA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

CARGO	TOTAL PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	06	40hs

GERÊNCIA DE SAÚDE

CARGO	TOTAL PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
Médicos	05	40h
Enfermeiros	04	40h
Assistente Social	01	40h
Nutricionista	01	40h
Fisioterapeutas	02	40h
Veterinário	01	20h
Motorista	03	40h
Auxiliar de Enfermagem	12	40h
Atendente de Consultório	02	40h
Auxiliar de Informática	02	40h
Recepcionista	04	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	15	40h



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

Vigilante	04	40h
-----------	----	-----

GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS

CARGO	TOTAL PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
Eletricista	01	40h
ASG	06	40h
Vigilantes	03	40h
Pedreiros	06	40h
Servente de Pedreiros	09	40h

GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

CARGO	TOTAL PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Manutenção	02	40h



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

LEI 557

ANEXO II

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
FAE-1	Chefe do Gabinete	01
FAE-1	Gerente de Administração	01
FAE-1	Gerente de Finanças	01
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	01
FAE-1	Gerente de Saúde	01
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	01
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	01
FAE-1	Gerente de Turismo	01
FAE-1	Gerente de Esporte e Lazer	01
FAE-1	Gerente de Tributação e Fiscalização	01
FAE-2	Tesoureiro	01
FAE-2	Secretaria Executiva	01
FAE-2	Diretor Administrativo do Hospital Maternidade	01
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 alunos 01 De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 451 Alunos 01	03
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 450 Alunos 01	02
FAE-3	Diretor Administrativo do Hopsital Maternidade	01
FAE-4	Diretor de Creche	02
FDE-5	Subcoordenador	02
FDE-6	Diretor de Departamento	12
FDE-6	Maestro de Banda	01
FDE-6.1	Diretor da Unidade de Proteção e Amparo de Idosos	01
FDE-7	Encarregado de Divisão	07
FDE-8	Encarregado de Setor	03
T	O T A L	47



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

LEI 557

ANEXO III

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
FAE-1	Chefe do Gabinete	923,00
FAE-1	Gerente de Administração	923,00
FAE-1	Gerente de Finanças	923,00
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	923,00
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	923,00
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	923,00
FAE-1	Gerente de Turismo	923,00
FAE-1	Gerente de Esporte e Lazer	923,00
FAE-1	Gerente de Tributação e Fiscalização	923,00
FAE-2	Tesoureiro	923,00
FAE-2	Secretário Executivo	923,00
FAE-2	Diretor Administrativo do Hospital Maternidade	923,00
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 Alunos De 201 à 450 Alunos Acima de 451 Alunos	 345,00 398,00 458,00
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 à 450 Alunos Acima de 451 Alunos	 330,00 380,00
FAE-3	Diretor Clínico do Hospital Maternidade	458,00
FAE-4	Diretor de Creche	350,00
FDE-5	Subcoordenador	350,00
FDE-6	Diretor de Departamento	300,00
FDE-6	Maestro de Banda	300,00
FDE-6.1	Diretor da Unidade de Proteção e Amparo de Idosos	250,00
FDE-7	Encarregado de Divisão	200,00
FDE-8	Encarregado de Setor	180,00